



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI nº 1406 - De 20 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfª Fábيا Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I: DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, **FUMUI** – destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, a quem compete a sua fiscalização, orientação e determinação administrativa.

Art. 2º - Constituirá receita do Fundo Municipal do Idoso, a partir do próximo exercício orçamentário.

- a) Recursos orçamentários destinados pelo Município.
- b) Estado e pela União.
- c) Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de idosos firmados pelo Município.
- d) Recursos provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03.
- e) Outras receitas que venham a ser instituídas.

SEÇÃO II: DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O **FUMUI** será administrado pelo Poder Executivo, através de seu ordenador de despesas, segundo diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

§ Único – A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do **FUMUI**, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal,
20 de dezembro de 2016.**

**Enf. Fábيا Richter
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária Municipal - SMARH**